



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação Normativa nº 004/2009

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – Capítulo do Meio Ambiente e do disposto na Lei nº 2.694 de 28 de Fevereiro de 2003,

CONSIDERANDO

a necessidade de normatizar o uso de veículos de comunicação e propaganda tipo “faixa”, banner’s e similares,

que a poluição visual vem se tornando uma importante fonte de degradação da qualidade de vida em nosso Município,

DELIBERA, “ad referendum” do plenário do COMMAM:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de faixas, banner’s e similares com fins de anúncio, publicidade e/ou propaganda:

I – transversais às ruas;

II – nos canteiros centrais de avenidas e rodovias, praças e outras áreas verdes;

III – nas fachadas de templos religiosos, prédios públicos, agências bancárias, escolas e edificações tombadas;

IV – nos equipamentos urbanos tais como pontes, viadutos, ciclovias, pista de Cooper, dentre outros.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao disposto nos itens acima deste artigo as faixas que se tratarem de campanha/divulgação de utilidade pública, desde que previamente autorizadas pela Divisão de Meio Ambiente.

Art. 2º - É proibida a colocação, num mesmo suporte (postes, árvores, hastes etc), de um número superior a 02 (duas) faixas, banner’s ou similares.

Parágrafo Único – Para a fixação das faixas, banner’s ou similares, deve ser respeitada a altura mínima de 2,30m medidos entre o ponto mais baixo do anúncio e o ponto mais alto do piso imediatamente abaixo do anúncio bem como a altura máxima limitada a 9,0m contados do nível do piso imediatamente abaixo do anúncio.

Art. 3º - A amarração das faixas, banner’s e similares deverá ser feita unicamente por meio de corda tipo sisal, não sendo permitido o uso de nylon, pregos, ganchos, arames ou outro material metálico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O prazo máximo de permanência de faixas, banner's e similares fixados em equipamentos urbanos ou componentes da arborização urbana é de 30 (trinta) dias.

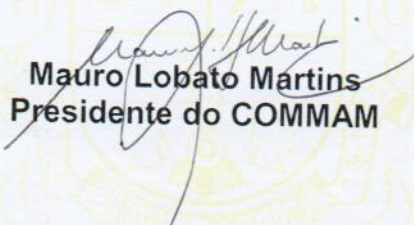
Art. 5º - A Divisão de Meio Ambiente fiscalizará a desobediência desta Deliberação e punirá os infratores em 5 (cinco) UFIR para cada faixa, banner ou similar irregular, além de sua retirada e apreensão.

§ 1º - As multas serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - As multas serão aplicadas ao anunciante.

Art. 6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 05 de Agosto de 2009.



Mauro Lobato Martins
Presidente do COMMAM